

## Município de Leiria Câmara Municipal

### Divisão de Aprovisionamento e Património

**Despacho:**

Autorizo. Proceder às diligências necessárias.

### INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

**Considerando:**

- i. A necessidade de proceder à contratualização dos serviços prestados pela INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. para **publicações oficiais e obrigatórias no Diário da República**, na modalidade de prestação de serviços contínua, pelo prazo previsível de 12 meses, conforme NIPG 31460/16;
- ii. Que o Município não possui meios e serviços que possam assegurar estas necessidades;
- iii. Nos termos da alínea c) do n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o valor a pagar não está sujeito à redução remuneratória e parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, por se tratar da celebração de contrato de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64 -B/2011, e 66-B/2012 de 31 de dezembro, e pela presente lei, entre si.

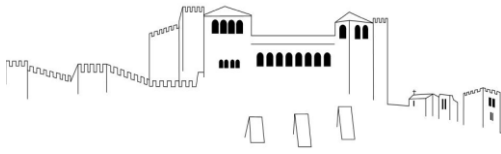
Submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, nas seguintes condições:

- Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de **€10.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela dotação 02/020217;
- Convite à entidade “**INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A.**”, nos termos n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, alterado (CCP), não se aplicando a parte II do referido código – Contratação Excluída.

**Informa-se ainda que:**

- O contrato a celebrar não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada (LOPTC).
- Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 05 dezembro de 2015, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2016.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força da



## Município de Leiria Câmara Municipal

---

### Divisão de Aprovisionamento e Património

---

alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

À consideração superior.